

PROCESSO N° 12.035/2022-SESAN/PA SRP/CONCORRÊNCIA PÚBLICA n° 3/2021-018.GP.PMA ORIGEM: GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA CONTRATO N° 069/2022 – SESAN/PMA

> CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM SECRETARIA MUNICIPAL DE **SANEAMENTO** E **INFRAESTRUTURA** DE ANANINDEUA E **EMPRESA** LANDSCAPE RESTARURANTE EIRELI.

Por este instrumento de contrato administrativo, entre as partes, de um lado, o município de Ananindeua, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, e esta, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA, órgão de direito público interno, com sede na TV SN 17, Conjunto Cidade Nova II, s/n, Coqueiro, Ananindeua, Pará, inscrita no CNPJ/MF nº. 29.255.048/0001-22, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura, PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO, brasileiro, paraense, engenheiro civil, residente e domiciliado no Residencial Castanheira, Pass. São Pedro nº 43, Quadra 16, Lote 08 – bairro: Atalaia, Ananindeua - Pará, portador do CPF nº. 370.416.732-00 e do RG n.º 9183D-CREA-PA, doravante denominada por CONTRATANTE, SESAN ou SECRETARIA, e, de outro lado, a empresa LANDSCAPE RESTAURANTE LTDA, sociedade empresária, com sede na Rua Jáder Barbalho, nº 180, Letra B, bairro Levilândia, município de Ananindeua, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.879.460/0001-41 neste ato representado por sua representante legal, Sra. KEYSE LARYSSA SOUZA ROCHA, portadora da cédula de identidade nº 6543176 - PC/PA e CPF 007.241.472-33 residente e domiciliada na Travessa Barão do Triunfo, nº 2220, bairro da Pedreira, CEP 66.087-270, Belém-PA, doravante denominada CONTRATADA, têm ajustados e contratados o presente contrato administrativo, que se regerá de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DE BUFFET COM FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E COMPLEMENTOS, para atender as atividades oficiais da SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA-SESAN, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos que o acompanham.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DESCRIÇÃO DO OBJETO: O objeto acima referido especifica-se conforme segue:

Conj. Cidade Nova II, Trav. SN 17 S/N, Coqueiro. Ananindeua / Pa. CEP: 67.133-520 Página 1 de 8 E-mail: sesan.gabinete@ananindeua.pa.gov.br



			T
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	<u>UND</u>	QUANT
1	KIT LANCHE: SALGADINHOS QUENTES, 02 TIPOS DE SUCOS; REFRIGERANTE 1º LINHA E ÁGUA MINERAL	POR PESSOA	1.200
2	BRUNCH: 02 TIPOS DE TORTA SALGADA; 01 TIPO DE TORTA DOCE; NO MÍNIMO 05 TIPOS DE FRUTAS; 02 TIPOS DE SUCOS; REFRIGERANTE DE 1º LINHA NORMAL, LIGHT, DIET, ÁGUA MINERAL, CHOCOLATE QUENTE, CAFÉ E LEITE	POR PESSOA	650
3	CAFÉ DA MANHÃ: CROISSANTES; BRIOCHES; PÃO DE FORMA E CARECA; SANDUICHES DE QUEIJO, PRESUNTO E PEITO E PEITO DE PERU; MANTEIGA; 05 TIPOS DE FRUTAS; 03 TIPOS DE BOLOS. BEBIDAS: ÁGUA MINEAL; CAFÉ; LEITE; ACHOCOLATADOS E 02 TIPOS DE SUCO DE FRUTAS.	POR PESSOA	1.350
4	COFFE-BREAK: 03 TIPOS DE BOLOS; 03 TIPOS DE PÃES DIVERSOS; TAPIOCA; CEREAIS; PÃO CARECA; MANTEIGA; PATÊS; CANJICA; CHOCOLATE COM CHANTILLY DE MARCA CONHECIDA NO MERCADO; ÁGUA MINERAL; 03 TIPOS DE SUCOS DE FRUTAS.	POR PESSOA	700
5	COQUETEL: SALGADOS FINOS; SALGADOS QUENTES; FRIOS; REFRIGERANTE 1º LINHA; 02 TIPOS DE SUCOS DE FRUTAS	POR PESSOA	750
6	ALMOÇO/JANTAR – BUFFET ESPECIAL: 03 OPÇÕES PRATOS QUENTES; FILÉ DE CARNA; FILÉ DE PEIXE; FILÉ DE FRANGO; CAMARÃO; BACALHAU; 02 TIPOS DE PRATOS FRIOS; 04 TIPOS DE GUARNIÇÕES; ARROZ BRANCO; ARROZ A GREGA/PIAMONTESE, FAROFA, BATATA PALHA; 03 TIPOS DE SOBREMESA; BEBIDAS; REFRIGERANTE 1° LINHA; NORMAL, LIGHT; DIET; ÁGUA MINERAL; COQUETEL DE FRUTAS; CAFÉZINHO; 02 TIPOS DE SUCOS DE FRUTAS.	POR PESSOA	2.200
7	ALMOÇO/JANTAR- BUFFET SIMPLES: 02 PRATOS QUENTES; GUARNIÇÕES; FEIJÃO; ARROZ; MACARRÃO; FAROFA; BATATA PALHA E SALADA: 02 TIPOS DE SUCO; REFRIGERANTE DE 1º LINHA; NORMAL; LIGHT; DIET E ÁGUA MINERAL.	POR PESSOA	350

PARÁGRAFO SEGUNDO - DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram ainda, o presente contrato, tal como se aqui transcritos, ressalvadas sempre a aplicação preferencial das disposições expressas neste documento:

- a) Edital da Licitação da Concorrência SRP nº 3/2021-018 GP/PMA.
- b) Proposta Comercial da Contratada

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILDADES DAS PARTES

Os direitos e responsabilidades das partes estão definidos nos artigos 81 a 88, da Lei 8.666/93, e em especial:

2.1 - DA CONTRATANTE:

a) Assegurar que os serviços a serem realizados obedeçam aos critérios estabelecidos no Termo de Referência, normas e especificações técnicas, inerentes aos serviços;

Conj. Cidade Nova II, Trav. SN 17 S/N, Coqueiro. Ananindeua / Pa. CEP: 67.133-520 Página 2 de 8 E-mail: sesan.gabinete@ananindeua.pa.gov.br



- b) Fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento do contrato;
- c) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados objeto da licitação em referência, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no termo de referência;
- d) Verificar a manutenção pelo contratado das condições de habilitação estabelecidas na licitação;
- e) Aplicas penalidades ao contratado por descumprimento contratual;
- f) Responsabilizar-se pela publicação no Diário Oficial do Município o Extrato do Contrato e de qualquer termo necessário a formalização dos serviços no prazo máximo de até 10 (dez) dias da sua assinatura.

2.2 - DA CONTRATADA:

- a) Submeter-se à fiscalização que a CONTRATANTE exercerá sobre os serviços;
- b) Dar ciência por escrito de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviços registrando, obrigatoriamente, no Diário/Livro de Ocorrências, o seguinte:

I.As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

- II. As falhas dos serviços de terceiros não sujeitos a sua ingerência;
- III. As consultas à Fiscalização;
- IV. Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- V. As respostas as interpelações da Fiscalização;
- VI. A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a prestação dos serviços.
- VII. Outros fatos que, a juízo do CONTRATADO, devam ser objeto de registro.
- c) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização;
- d) Executar os serviços de acordo com o prazo estabelecido no Contrato e com as orientações e nos locais determinados pela fiscalização da CONTRATANTE;
- e) Fornecer e conservar os equipamentos mecânicos e ferramentas necessárias para a execução do objeto deste contrato, de modo a não interromper o andamento da mesma;
- f) Substituir, por exigência da Fiscalização, a qualquer época, os materiais e/ou equipamentos utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, que não satisfaçam as condições previstas neste instrumento e que comprometam a perfeita execução do projeto executivo e/ou básico;
- g) Assumir plenas responsabilidades legal, administrativa e técnica pela qualidade dos serviços executados, inclusive após o recebimento definitivo dos serviços pela CONTRATANTE, pelos prazos legais pertinentes;
- h) Refazer, as suas custas, os serviços mal executados, com erros, vícios ou em desacordo com o projeto especificações, detectados pela fiscalização ou pelo controle de qualidade da CONTRATADA;
- i) Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela qualidade dos serviços executados, por um prazo mínimo de 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo dos serviços pela CONTRATANTE;

Conj. Cidade Nova II, Trav. SN 17 S/N, Coqueiro. Ananindeua / Pa. CEP: 67.133-520 Página 3 de 8 E-mail: sesan.gabinete@ananindeua.pa.gov.br



- Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa dos serviços objeto deste contrato, inclusive nos casos de rescisão contratual;
- O cumprimento de todas as normas trabalhistas e de saúde e segurança do k) trabalho:
- Responder exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais dos trabalhadores que contratar:
- Fornecer todas as informações de interesse para execução dos serviços que a Fiscalização julgar necessários conhecer ou analisar;
- Conceder livre acesso à Fiscalização aos diversos serviços e a todos os locais onde o trabalho estiver sendo realizado:
- Apresentar se, em todas ocasiões em que for requisitada, através de seu representante, às convocações realizadas pela fiscalização, de modo que nenhuma operação possa ser retardada ou suspensa em decorrência de sua ausência:
- A contratada deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Procuradoria, devendo atende-las prontamente;
- Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na fase da habilitação da licitação:
- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao fornecimento, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do fornecimento:
- Receber os valores que lhe forem devidos pela execução dos servicos, na forma disposta neste termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global estimado deste contrato é de R\$ 332.827,50 (trezentos e trinta e dois mil, oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários nos serviços em até 25 % (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do contrato, nos termo do §1º, do art.65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da nota fiscal, recibo definitivo, devidamente atestado, pelo fiscal do contrato;
- 4.2 A Nota Fiscal / Fatura emitida e entregue ao servidor da unidade destinatária, com a discriminação de cada um dos itens que compõem o objeto, deverá ser atestada pelo fiscal e encaminhada ao setor competente para fins de pagamento;
- 4.3 A Nota Fiscal / Fatura deverá discriminar os itens do objeto contratual, constando o valor unitário e demais especificações inclusas na proposta;

Jose Jacks Conj. Cidade Nova II, Trav. SN 17 S/N, Coqueiro. Ananindeua / Pa. CEP: 67.133-520 Página 4 de E-mail: sesan.gabinete@ananindeua.pa.gov.br



- 4.3 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social INSS, FGTS CRF, e demais documentos exigidos em contrato;
- 4.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 4.6 O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de transferência bancária;
- 4.7- Havendo erro na Nota Fiscal / Fatura, nos demais documentos que sustentam o pagamento ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas sanadores;
- 4.8 A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, motivadamente, suspender o pagamento se o cumprimento da obrigação estiver em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e do contrato, se for o caso;
- 4.9 Deverá explicitar na Nota Fiscal o nome do banco, o número da agência e o número da conta corrente para realização da transação bancária de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93, que trata da prorrogação de serviços de natureza continuada.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento das obrigações decorrentes deste Termo no presente exercício estão previsto na seguinte dotação orcamentária:

Funcional Programática: 15.122.0009.2.389

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Sub-Elemento: 3.3.90.39.99

Fontes: 10010000

20010000

Valor Alocado para 2022: R\$-55.471,25 Valor Alocado para 2023: R\$-277.356,25

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, ou ainda, subcontratar total ou parcialmente, atividades que constituam objeto deste contrato, sem a concordância expressa da CONTRATANTE, mantendo, todavia, a integral responsabilidade pela execução satisfatória dos serviços correspondentes.

Conj. Cidade Nova II, Trav. SN 17 S/N, Coqueiro. Ananindeua / Pa. CEP: 67.133-520 Página 5 de 8 E-mail: sesan.gabinete@ananindeua.pa.gov.br

for N



CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A Fiscalização e acompanhamento dos serviços contratados serão feitos pela CONTRATANTE, por meio de servidores da SESAN/PMA, que serão nomeados através de competente Portaria publicada no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços e materiais empregues que porventura não satisfaçam as condições contratuais ou que não forem executados dentro da boa técnica, poderão ser rejeitados pela fiscalização, a qual poderá determinar a sua substituição de imediato, ficando por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes desses serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES DE CONTRATO VALOR CONTRATUAL

O Presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer condições previstas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, em especial para a prorrogação do prazo de execução aqui ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá promover a rescisão unilateral do contrato se o CONTRATADO:

- a) Inobservar os prazos estabelecidos no Contrato, sem prejuízo, a critério da Procuradoria, da imposição de multa diária de 1% (um por cento) do valor do contrato;
- b) Não observar o nível de qualidade proposta para a execução dos serviços.
- c) Desatender as determinações regulares da Fiscalização;
- d) Paralisar as atividades por prazo superior a 03 (três) dias, sem motivo justificado e prévia autorização;
- e) Estiver cumprindo o contrato com lentidão, levando a presumir a má prestação dos serviços;
- f) Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- g) Dissolver a sociedade, alterar o contrato social ou modificar a finalidade ou a estrutura da empresa, de tal forma que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- h) Tiver decretado sua falência, ou instaurada sua insolvência civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da SESAN/PMA, nos casos enumerados nos itens I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Procuradoria;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

Conj. Cidade Nova II, Trav. SN 17 S/N, Coqueiro. Ananindeua / Pa. CEP: 67.133-520 Página 6 de 8 E-mail: sesan.gabinete@ananindeua.pa.gov.br

N sheet



PARÁGRAFO SEGUNDO: Rescindido o contrato, a CONTRATADA terá retido todo o crédito decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, garantida a defesa prévia, serão aplicadas à CONTRATADA às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor da contratação;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento em contratar com a PMA pelo prazo definido no edital;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Ananindeua, na forma prevista no inciso IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O descumprimento de parte ou todo das obrigações contratuais assumidas, garantida a ampla defesa, poderá ensejar a aplicação de multa, estipulada conforme a formula definida abaixo, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais:

M = V/T.N

Onde:

M= Valor da multa;

V= Valor correspondente à parcela do serviço em atraso;

T = Prazo concedido para a execução referente à parcela referida; N = Número de dias corridos em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 12.1 A CONTRATADA, na vigência do contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de material e mão de obra, não respondendo a CONTRANTE, em hipótese alguma, por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for. Serão também de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os seguros necessários inclusive os relativos à garantia financeira para aquisição de equipamentos, à responsabilidade civil e no ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados aos seus empregados e terceiros;
- 12.2 Independentemente da rescisão contratual a CONTRATANTE poderá assumir direta ou indiretamente a execução dos serviços na hipótese de a CONTRATADA não conseguir deter movimento grevista que paralise a execução dos serviços. Todas as despesas havidas para dar continuidade ao trabalho serão de responsabilidade única e correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;
- 12.3 A CONTRATANTE reserva o direito de executar para ela mesma ou através de outras empresas contratadas nas áreas e locais alocados neste contrato, serviços distintos dos abrangidos no presente contrato.

Conj. Cidade Nova II, Trav. SN 17 S/N, Coqueiro. Ananindeua / Pa. CEP: 67.133-520 Página 7 de 8 E-mail: sesan.gabinete@ananindeua.pa.gov.br

Yeng N



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

13.1 A execução do presente contrato está vinculada ao processo licitatório na modalidade Concorrência SRP n° 3/2021-018 GP/PMA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

14.1 - Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no processo administrativo de que é decorrente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, subsidiariamente, pelos princípios de direito público e, ainda no que couber, pelos dispositivos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, ou para exigir o seu cumprimento.

E, por estarem assim justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo nomeadas para todos os efeitos legais.

Ananindeua/PA, 13 de outubro de 2022.

Ananindeua, PA, 1º de Novembro de 2022.

PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO
CONTRATANTE

LANDSCAPE RESTAURANTE LTDA

KEYSE LARYSSA SOUZA ROCHA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS	S :			
1. Ull	1/0	Mlc		
Nome: Wt M CPF: 327.84	10-582-	04 NETO Y	CHOM PE	
2. Nome: CPF:				

RESOLVE

I - Designar o engenheiro civil FABIO HIROSHI VIANNA YAMADA, inscrição CREA/PA sob o nº 11081-D, para exercer a função de FISCAL da obra designada no Contrato nº 068/2022-SESAN/PMA, firmado com a empresa NORTE AMBIENTAL GESTÃO E SERVIÇOS LTDA no âmbito da Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura, para SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE), LIGANTES ASFÁLTICOS, BASE E MEIO FIO COM SARJETA NAS VIAS DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, INCLUINDO MATERIAL, TRANSPORTE, EQUIPAMENTOS. FERRAMENTAS, MÃO DE OBRA E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

II - O engenheiro acima designado exercerá todas as atividades inerentes ao objetivo para a qual é designada:

III - Será providenciado junto ao Conselho competente, o respectivo Atestado de Responsabilidade Técnica - ART em nome do fiscal, ora designado, caso necessário. IV – Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 18 de setembro de 2022

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Ananindeua/PA, 03 de novembro de 2022.

PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO

Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura

EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 019/2022 - SESAN/PMA.

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA E A EMPRESA ROMA COSNTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

OBJETO DA CARTA-CONTRATO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM PROFUNDA, DRENAGEM SUPERFICIAL E TERRAPLENAGEM NA RUA 15 DE NOVEMBRO E PASSAGEM NATAL, E DRENAGEM PROFUNDA NA RUA G, NO BAIRRO DA JADERLÂNDIA, E DRENAGEM PROFUNDA NA RUA H (CONJUNTO ANANIN) E RUA M (CONJUNTO JARDIM AMAZÔNIA I), NO BAIRRO DA ÁGUAS BRANCAS - NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA (PA).

PRAZO DE VIGÊNCIA / PRAZO DE EXECUÇÃO: A vigência contratual é de 05 (cinco) meses e o prazo para execução é de 04 (quatro) meses, a contar da data de emissão da ordem de serviço.

VALOR DA CARTA CONTRATO: R\$-326.170,09 (trezentos e vinte e seis mil, cento e setenta reais e nove centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Funcional programática: 1751200102398- Realização de Serviços de Saneamento Básico e Drenagem

ıreza da Despesa: 449051 – Obras e Instalações

Elemento: 4490510100 - Obras e Instalações de Domínio Público

Fonte: 10010000 - Recursos ordinários Valor Alocado: R\$-326.170,09

DATA DA ASSINATURA: 31 de outubro de 2022.

ASSINANTES: PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO RÔMULO RICHARDSON COSTA ARAÚJO

PROCESSO Nº 47402022-SESAN/PA CC Nº 1/2022-022-SESAN-PMA CARTA CONTRATO Nº 019/2022 - SESAN/PMA

ORDEM DE SERVICO

Pela presente, fica a empresa ROMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, autorizada a iniciar e executar no prazo de 04 (quatro) meses a contar desta data, os PROFUNDA, DRENAGEM SUPERFICIAL E SERVIÇOS DE DRENAGEM TERRAPLENAGEM NA RUA 15 DE NOVEMBRO E PASSAGEM NATAL, E DRENAGEM PROFUNDA NA RUA G, NO BAIRRO DA JADERLÂNDIA, E DRENAGEM PROFUNDA NA RUA H (CONJUNTO ANANIN) E RUA M (CONJUNTO JARDIM AMAZÔNIA I), NO BAIRRO DA ÁGUAS BRANCAS - NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA (PA), obedecendo impreterivelmente os termos e etapas constantes no contrato e em sua proposta comercial e de plena consonância com os projetos e especificações apresentados pela SESAN/PMA.

Ananindeua (PA), 31 de Outubro de 2022

SECRETARIA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO

CIÊNCIA:

ROMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP RÔMULO RICHARDSON COSTA ARAÚJO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2022 - SESAN/PMA.

PARTES: Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura e a LANDSCAPE RESTAURANTE LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVICOS EVENTUAIS DE BUFFET COM FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E COMPLEMENTOS, para atender as atividades oficiais da SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA-SESAN.

PRAZO DE VIGÊNCIA / PRAZO DE EXECUÇÃO: A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

VALOR DO CONTRATO: valor do contrato é de R\$ 332.827,50 (trezentos e trinta e dois mil, oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Funcional Programática: 15.122.0009.2.389

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Sub-Elemento: 3.3.90.39.99 Fontes: 10010000

20010000 Valor Alocado para 2022: R\$-55.471,25 Valor Alocado para 2023: R\$-277.356,25

DATA DA ASSINATURA: 01 de novembro de 2022.

ASSINANTES: PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO KEYSE LARYSSA SOUZA ROCHA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 016/2022 - SESAN/PMA.

PARTES: Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura e a empresa SANTA RITA ENGENHARIA LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DOS CANTEIROS DA AVENIDA 3 CORAÇÕES, RUA DO FIO E AVENIDA DOM VICENTE ZICO, NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA (PA).

OBJETO DO TERMO ADITIVO: DOS ACRÉSCIMOS: As partes acrescem ao valor do contratual, quantitativos na ordem de R\$1.397.114,19 (um milhão, trezentos e noventa e sete mil, cento e quatorze reais e dezenove centavos), que corresponde a aproximadamente 24,98% (vinte e quatro vírgulas noventa e oito por cento) do valor original contratado. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: Com o presente acréscimo, o valor contratual atual que era de R\$-5.589.849,09 (cinco milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, oitocentos e quarenta e nove reais e nove centavos), passa para R\$-6.986.963,28 (seis milhões, novecentos e oitenta e seis mil, novecentos e sessenta e três reais e vinte e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Funcional programática: 15.451.0009.2.390 Natureza da Despesa: 4.4.90.51

Sub - Elemento: 4.4.90.51.0100 Fonte: 1920000

Valor: R\$1.397.114,19

DATA DA ASSINATURA: 03 de novembro de 2022.

ASSINANTES: PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO FABRIZIO DE ALMEIDA GONÇALVES